

## **SOLUÇÃO DE CONSULTA SF/DEJUG nº 22, de 3 de setembro de 2019**

ISS. Serviços relacionados a administração de vales-alimentação. Subitem 17.11 da Lista de Serviços da Lei nº 13.701, de 24 de dezembro de 2003. Emissão de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e em casos de descontos incondicionais totais.

**O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO**, no uso de suas atribuições legais, em especial à vista dos artigos 73 a 78 da Lei nº 14.107, de 12 de dezembro de 2005, e em conformidade com o que consta nos autos do processo administrativo;

### **ESCLARECE:**

- 1.** Trata-se de consulta formulada por pessoa jurídica de direito privado inscrita no CCM – Cadastro de Contribuintes Mobiliários e estabelecida nesta municipalidade.
- 2.** De acordo como descreve sua operação, a consulente emite cartões de vale-alimentação, doravante denominados “cartões”, que servem para o pagamento de refeições em restaurantes credenciados.
- 3.** Tais cartões são solicitados por empresas que os fornecem aos seus funcionários.
- 4.** Os cartões recebem cargas e recargas de recursos financeiros por meio de depósitos das empresas.
- 5.** De acordo com as alegações da consulente e o trecho de contrato de serviços apresentado, a operação pretende auferir duas receitas:
  - 5.1** Taxa de Administração – valor obtido pela multiplicação do valor unitário da taxa de administração pela quantidade de alimentações/benefícios solicitada pela empresa; e
  - 5.2** Taxa de segunda via – decorrente da cobrança pela reemissão de cartões.
- 6.** Indaga a consulente:

**6.1** Qual é o correto enquadramento tributário em relação às atividades remuneradas pela Taxa de Administração;

**6.2** Se é correto fazer o destaque nas NFS-e emitidas para as empresas contratantes dos valores das recargas em conjunto com os valores prestados e tributados;

**6.3** Se é obrigatória a emissão de Notas Fiscais de Serviços Eletrônicas – NFS-e nas ocasiões em que isentar as empresas da Taxa de Administração.

**7.** O serviço remunerado por taxa de administração caracteriza-se pelo “fornecimento e administração de vales-refeição, vales-alimentação, vales-transporte e similares, via emissão impressa ou carregados em cartões eletrônicos ou magnéticos, ou outros oriundos de tecnologia adequada”, sendo enquadrado no subitem 17.11 da Lista de Serviços da Lei nº 13.701, de 24 de dezembro de 2003 e classificado no código 03205 do Anexo 1 da Instrução Normativa SF/SUREM nº 08, de 18 de julho de 2011.

**8.** Quando da emissão da NFS-e, deve ser preenchido o campo “Valor Total do Serviço” com o valor pactuado pelo serviço.

**8.1** Nos termos do artigo 14 da Lei nº 13.701, de 2003, quando a consulente ofertar desconto ou isentar a empresa tomadora do pagamento da Taxa de Administração, a base de cálculo do imposto será o preço do serviço, como tal considerada a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução, excetuados os descontos ou abatimentos concedidos independentemente de qualquer condição;

**8.2** Nos termos do artigo 1º da Instrução Normativa SF/SUREM nº 10, de 10 de agosto de 2011, a emissão de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e é obrigatória para todos os prestadores dos serviços, independentemente da receita bruta de serviços. Portanto, se a consulente oferecer seus serviços sem cobrar a Taxa de Administração, deverá emitir a NFS-e com valor “zero”. Caso a referida desoneração seja condicional, a NFS-e deverá ser emitida com os valores pactuados anteriormente à verificação das condições;

**8.3** A consulente poderá informar no campo “Discriminação dos Serviços” os valores das recargas que deram origem à NFS-e.

**9.** Os créditos não utilizados constituirão receita da consulente e deverão ser objeto de emissão de NFS-e no momento em que forem reconhecidos por sua contabilidade, com a respectiva incidência tributária.

**10.** Comunique-se o teor desta solução de consulta à consulente e, após as providências de praxe, archive-se.

**Rafael Barbosa de Sousa**

Diretor do Departamento de Tributação e Julgamento